Fortaleza, Ano II - Edição 371

#### Dra. MÔNICA MARIA AGUIAR CÂMARA DE LAVÔR, Membro.

Fica revogado o Provimento nº 127/2011

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2011.

# MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

#### PROVIMENTO Nº 173/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA**, Procurador(a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª Câmara Cível, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2011.

#### MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

#### PROVIMENTO Nº 174/2011

Altera composição da Comissão Especial, regida pelo Provimento nº 130/2011, constituída com o objetivo de efetuar o Planejamento para elaboração e aplicação das provas de estágio, certame regido pelo Edital nº 023/2011.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará combinado com as disposições da Resolução CPJ nº 004/2009, e

<u>CONSIDERANDO</u> as previsões legais que disciplinam a formação do quadro de estagiários, como órgão auxiliar do Ministério Público, nos termos do artigo 37, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

<u>CONSIDERANDO</u> que o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2º sessão extraordinária, aprovou a Resolução CPJ N°004/2009, Regulamentando o art. 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008

<u>CONSIDERANDO</u> a necessidade de realizar a elaboração e aplicação das provas de estágio, tendo ainda por encargo o de padronização do conteúdo programático para o processo seletivo de estagiários.

<u>CONSIDERANDO</u> a impossibilidade das servidoras **Ana Margareth Araújo Viana,** Assistente Social do NAT, **Silvana**Costa Castelo Branco, Psicóloga do DRH, de se deslocarem para a cidade de Juazeiro do Norte, em face de terem sido convocadas para os trabalhos do Planejamento Estratégico.

<u>CONSIDERANDO</u> enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

**RESOLVE** alterar Comissão Especial de acordo com o art. 6º do Provimento nº 92/2009, no que se refere a II fase do certame regido pelo Edital nº 023/2011, substituindo as servidoras **Ana Margareth Araújo Viana**, Assistente Social do NAT, **Silvana Costa Castelo Branco**, Psicóloga do DRH, pelas servidoras **Lina Maria Vidal Romão**, Assistente Social do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Juazeiro do Norte, **Maria de Fátima Pereira de Barros**, Psicóloga do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Juazeiro do Norte, respectivamente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2011.

#### Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

#### PROVIMENTO Nº 175/2011

Altera o Provimento nº 60/2009, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos integrantes do Quadro de Servidores e dos servidores à disposição da Procuradoria Geral de Justiça e o Sistema de Desenvolvimento Funcional, institui seus procedimentos e dá outras providências..

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2°, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de auto-gestão da Instituição;

**CONSIDERANDO** que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional, com repercussão remuneratória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores que compõem o Quadro de Servidores e dos que se encontrem à disposição do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente,

**CONSIDERANDO** que, após duas progressões realizadas sob a égide do Provimento 60/2009, invariavelmente a Procuradoria-Geral de Justiça veio a notar as deficiências e os pontos a serem enfatizados dessa norma,

**CONSIDERANDO** as propostas de alterações apresentadas pela própria Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional e Coperais, com o propósito de amenizar as dificuldades encontradas na aplicação do aludido provimento e tornar sua interpretação cada vez mais uniforme,

Fortaleza, Ano II - Edição 371

### **RESOLVE** editar o presente Provimento:

# Art. 1° Será acrescido um novo $\S 3^\circ$ ao artigo $7^\circ$ do Provimento n° 60/2009, com a seguinte redação:

Art. 7° (...)

§3º Objetivando uma maior interação entre os coparticipantes, a avaliação pela chefia imediata deverá ser feita na presença do servidor avaliado, enquanto que a avaliação pelo grupo de trabalho será identificada.(NR)

§ 1º Quando o Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD – constante do ANEXO II do Provimento nº 60/2009 for preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado, esta deverá marcar a seguinte opção, a qual será acrescentada ao final: "Este formulário foi preenchido na presença do (a) servidor(a) avaliado(a)".

## Art. 2º O artigo 7º, §3º do Provimento nº 60/2009, será renumerado e passará a apresentar a seguinte redação:

§4º A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho é responsável pela apuração do resultado da avaliação periódica de desempenho, através do Formulário de Avaliação de Desempenho 2 - FAD2 (Anexo III). Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento). (NR)

### Art. 3° Os §§ 4°, 5° e 6° do artigo 7°, do Provimento n° 60/2009, serão renumerados:

§5º Será considerado satisfatório o desempenho cujo resultado corresponda a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.

§6º O servidor tomará ciência do resultado final de sua avaliação de desempenho pessoalmente ou por meio eletrônico ou outra forma idônea, a critério da administração.

§7º Caso o servidor recuse o ciente, este será lançado a rogo do Presidente da Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho, com aquiescência unânime dos demais membros da comissão.

#### Art. 4º O artigo 11, caput, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 11. Na progressão funcional pelo critério de merecimento e na progressão por elevação de nível profissional, serão apreciadas, além dos fatores considerados na avaliação periódica de desempenho, a capacitação profissional, a participação institucional, a produção científica/técnica com repercussão na instituição, o exercício de atividades extraordinárias e a conduta irrepreensível do servidor, nos termos deste Provimento. (NR)

#### Art. 5º O artigo 12, §1º do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

§1º Os atos de desenvolvimento funcional terão vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo constar expressamente do ato o critério da progressão.(NR)

#### Art. 6º O artigo 20, caput e § 1º, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 20. A progressão funcional por merecimento far-se-á através da apuração de critérios objetivos que comprovem o desenvolvimento da qualificação e aptidão do servidor, considerando, além da avaliação periódica de desempenho, os seguintes fatores:

- a) capacitação profissional, através da conclusão de cursos e treinamentos vinculados ao cargo ou função; (NR)
- b) participação institucional em comissões e grupos de trabalhos técnicos, devendo, para tanto, serem consideradas, no máximo, duas participações por ano do servidor nesse tipo de atividade. (NR)
- c) produção científica/técnica com repercussão na instituição, desde que trate de tema compatível com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público, nos moldes descritos nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento.(NR)
- d) exercício de atividades extraordinárias, tais como participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria (NR)

e) (REVOGADO)

(...)

§1º Para apuração dos critérios a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o formulário constante do Anexo IV, sendo observados os pontos positivos e negativos. A pontuação positiva deverá ser somada ao resultado da avaliação periódica de desempenho, fazendo-se, após o desconto dos pontos negativos, a classificação pela ordem decrescente. (NR)

### Art. 7º O artigo 24 do Provimento nº 60/2009 será acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 24 (...)

§1º Os cursos citados nas alíneas b, dos incisos I e II deste artigo, bem como os cursos de pós-graduação mencionados na alínea d do inciso I e alínea c do inciso II, devem ser compatíveis com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público. (NR)

§2º A expressão "atribuições do cargo" mencionada neste artigo refere-se às "atribuições do cargo de Técnico Ministerial ou de Analista Ministerial", as quais estão previstas previstas no Anexo IV da Lei 14.043/2007, sendo irrelevante a lotação atual do servidor. (NR)

§3º Para interpretação da expressão "área de abrangência das atividades do Ministério Público", adota-se como parâmetro o conteúdo programático do Concurso Público para Promotor de Justiça do Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 001/2008. (NR)

### Art. 8º O artigo 25, caput, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 25. O requerimento a que se refere o artigo 23 deste Provimento deverá ser encaminhado à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, impreterivelmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, fazendo acompanhar o documento original ou fotocópia autenticada que comprove a titulação exigida.(NR)

### Art. 9°: O item 1.1, A) do ANEXO I do Provimento nº 60/2009 passará a apresentar a seguinte redação:

1.DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

1.1 (...)

A) DESEMPENHO INDIVIDUAL

(...)

No fator assiduidade e pontualidade, haverá avaliação da presença do servidor ao expediente administrativo. As faltas/ atrasos/saídas antecipadas que sejam justificados ou compensados não serão considerados como pontuação negativa..(NR)

## Art. 10: O item 1.10, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

O resultado da pontuação individual será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por

Fortaleza, Ano II - Edição 371

cento). (NR)

Art	. 11: O item 2,	do ANEXO I do	<b>Provimento</b>	nº 60/2009,	passará a	apresentar	a seguinte	redação:
2 [	A APURAÇÃO	DO CRITÉRIO D	OF MERECIM	FNTO			_	

(		)

e trabalhos técnicos)				
10				
moldes descritos no artigo 20 "c)" e nos §§2° e 3° do art.				
()  4. Atividades extraordinárias (Participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria, etc.) (NR) ()				
5				
10				
5				
5				

Art. 12: Fica revogado o item 2.5 do ANEXO I do Provimento nº 60/2009

Art. 13: O item 3.7, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

3.7 Na progressão funcional por merecimento e na progressão por elevação de nível profissional o resultado da Avaliação de Desenvolvimento Funcional (RADF), para efeito de classificação, levará em conta o resultado da avaliação periódica de desempenho(APD), acrescidos dos pontos positivos(PP) e diminuídos dos pontos negativos(PN) existentes. (NR)

RADF = (APD + PP) - PN (NR)

Art. 14: O item 2, alínea "b)", do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

( )				
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)				
a) uma	5	,		
b) duas (NR)	10			

Art. 15: O item 3, caput, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Produção científica/técnica com repercussão na in art. 24 deste Provimento (NR)	stituição nos moldes descritos n	no artigo 20 "c)" e nos §§2° e 3° do
()		
()		

Art. 16: O item 4, caput e alíneas "a)" e "b)", do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

()	

Caderno 1: Administrativo

4. Atividades extraordinárias (Participação/aprese	ntação de palestras, confer	ências, pesquisas, congressos,
seminários, participação em bancas de trabalhos aca	dêmicos atividades de instrutor	ia e monitoria, etc.) (NR)
a) participação(no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior)		
(NR)		
b) apresentação / monitoria/instrutoria (NR)	10	

Art. 17: Fica revogado o item 5 e respectiva alínea, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009.

Art. 18: O item 6, alíneas "a)" e "b)", do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

6.2. Assiduidade e pontualidade		
a) faltas não justificadas ou não compensadas (NR)	5	
b) atrasos/ saídas antecipadas não justificados ou	5	
não compensados e que, contados em minutos,		
totalizem mais de uma falta no interstício (NR)		

Art. 19: Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 dias do mês de dezembro de 2011.

#### MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justica

### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2011

Implementação do Combate à Direção Perigosa em veículos terrestres no Município de Nova Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo o Art. 129, II, da Constituição Federal; Art. 130, II, da Constituição Estadual; Art. 27, II da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e Art. 52, VII, da Lei Estadual n. 10.675/82 (Código do Ministério Público do Ceará);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que na cidade de Nova Olinda ocorrem com frequência acidentes de trânsito que resultam em lesões corporais e mortes;

CONSIDERANDO que as Rodovias Estaduais CE-292 e CE-398 fazem parte do perímetro urbano de Nova Olinda e propiciam intensa movimentação de veículos na cidade;

CONSIDERANDO que não há ainda no Município de Nova Olinda Órgão Municipal de Trânsito responsável pela educação e fiscalização;

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei n. 11/2011, tramitante na Câmara dos Vereadores, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município, bem como firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições;

CONSIDERANDO a vigência dos dispositivos criminais do Código de Trânsito Brasileiro, bem como do Art. 34 da Lei das Contravenções Penais:

CONSIDERANDO que, segundo a Súmula n. 720 do Supremo Tribunal Federal, o Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro derrogou o Art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante a direção sem habilitação em veículos terrestres;

CONSIDERANDO, ainda com relação às contravenções penais envolvendo veículos terrestres, que o Decreto-Lei n. 3.688/41, em seu Art. 34, estabelece o delito de Direção Perigosa;

CONSIDERANDO que há reiteradas decisões dos Tribunais de Justiças brasileiros, consoante entendimento de respeitável doutrina, entendendo que o Art. 34 da Lei das Contravenções Penais permanece em vigor com relação aos veículos terrestres, mesmo após a vigência do Código de Trânsito Brasileiro;

RECOMENDA ao Encarregado da Unidade Policial Militar da Comarca de Nova Olinda-CE, bem como ao Delegado de Polícia responsável pelos procedimentos criminais, ou quem suas vezes fizer, que, a partir desta data, tome as seguintes providências:

- a) REALIZAR blitzes rotineiras em ruas, avenidas e rodovias de Nova Olinda, visando dar aplicabilidade aos Arts. 302/312 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como ao Art. 34 da Lei das Contravenções Penais;
- b) APREENDER veículos motorizados que forem utilizados nas infrações penais acima citadas e NÃO PROCEDER a entrega ou devolução do objeto apreendido, salvo para o legitimo proprietário, quando não forem úteis ao procedimento policial instaurado, mediante documentação em dia que comprove a propriedade;

Oficie-se ao Encarregado da Unidade Policial Militar da Unidade Policial de Nova Olinda/CE, ao Comandante da 5ª Companhia do 2º Batalhão, ao Comandante do 2º Batalhão, ao Prefeito de Nova Olinda/CE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores, ao Delegado de Policia responsável por Nova Olinda, e ao Delegado Regional da Policial Civil de Crato, para ciência desta recomendação.

Oficie-se a Procurador(a)-Geral de Justiça solicitando publicação desta recomendação no Diário Oficial de Justiça. Nova Olinda-CE, 10 de novembro de 2011.

Naelson Barros Marques Júnior Promotor de Justica Titular Promotoria de justiça

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

N. 06/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Cruz, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, da Constituição Estadual; art. 27, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 114, da Lei Complementar Estadual n. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério